

seguintes:

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, portadora da C/IRG nº 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF/MF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO RÁDIO TAXI FAIXA VERMELHA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.522.225/0001-32, com sede na Rua Dr. Goulin, nº 1699 – Térreo, CEP 80040-280, Bairro Hugo Lange, Cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo Sr. EVANDRO MURILO SCHROEDER, brasileiro, casado, motorista autônomo, inscrito no CIRG nº 4.123.760-0 SESP/PR e sob o CPF/MF nº 598.500.279-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para prestação do serviço de táxi, com fornecimento de cheque-táxi, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições

Protocolado S.I.D. Nº 11.223.163-3  
CONVITE nº 07/2012

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI  
COM FORNECIMENTO DE CHEQUE-TAXI  
PARA ATENDIMENTO AOS  
CONSELHEIROS DO CEDCA, CEAS E  
SERVIDORES DA SEDS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR  
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A  
ASSOCIAÇÃO RÁDIO TAXI FAIXA  
VERMELHA

CONTRATO Nº 062/2012

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL – SEDS

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PARANÁ





**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui-se objeto do presente Contrato a contratação de serviço de Táxi, com fornecimento de cheque-táxi, para transporte dos Conselheiros do CEDCA e CEAS e servidores da CONTRATANTE, conforme descrito no Edital regente, parte integrante deste instrumento contratual independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

a) Edital do Convite nº 007/2012 e seus anexos;  
b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA no Convite nº 007/2012;  
c) A proposta escrita e consignada em ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço ora contratado, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato a CONTRATADA receberá o valor máximo de **R\$22.794,48 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O preço a ser cobrado pelos serviços prestados terá como base de cálculo o valor registrado em taxímetro, em conformidade com a Tabela Tarifária para o Serviço de Táxi determinada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, sobre o qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na proposta de preços do procedimento licitatório Convite 07/2012-SEDS. Este percentual será de 3% (três por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As despesas decorrentes da execução da prestação dos serviços deverão correr por conta da Dotação Orçamentária **5502.08122414.215 - Gestão Administrativa - SEDS**, Rubrica Orçamentária **3390.3951 - Serviço com transporte**, Fonte de Recursos **100**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência e deverá vir acompanhada:

I - das certidões de regularidade fiscal para com as fazendas públicas, FGTS e INSS, certidão negativa de débitos trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE** reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se o fornecimento do objeto não tiver sido prestado de acordo com o

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**  
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, quando da execução dos serviços contratados;
- b) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na prestação dos serviços do objeto do Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- d) Será de inteira responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, alimentação, transporte, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;
- e) Manter atualizada a habilitação exigida no Edital;
- f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- g) Não cobrar taxa de bagagem;
- h) Observar o tempo de espera de no máximo 15 (quinze) minutos após a chamada;
- i) Cobrar no máximo 30% (trinta por cento) de taxa de retorno (dentro da Região Metropolitana de Curitiba), inclusive Aeroporto Afonso Pena;
- j) Não cobrar taxa de administração;
- k) Observar também as condições estipuladas nas Leis e Decretos Municipais que regulamentam o serviço de táxi neste Município e Região Metropolitana.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com as partes e desde que obedecidas as disposições dos artigos 103 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

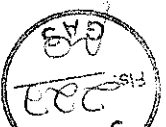
**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

contratado.

GOVERNO DO ESTADO  
**PARANÁ**  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



II - multas:  
I - advertência.  
prévia defesa:  
Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida a defesa:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.  
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro de reincidência.  
c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas em Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.  
d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida a defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.  
III - Impedimento de licitar e contratar com a SEDS.  
IV - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.  
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.  
VI - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.  
VII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;  
b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
c) Providenciar os pagamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas;  
d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;  
e) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;  
f) Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;  
g) Manter-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;  
h) Aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAMÍLIA  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**



*[Handwritten signature]*

Quando à sua forma, a rescisão poderá ser:  
I – por ato unilateral e escrito da SEDS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII

### CLAUSULA NONA – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

60(sessenta) dias para a CONTRATANTE e de 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.  
inexequível, ou, ainda, denunciado, a qualquer tempo, com a antecedência mínima de superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela (I) o presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, prejudique a execução do instrumento contratual;

(J) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que (I) a dissolução da sociedade;

(g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;  
primeiro do art. 67 da Lei 8.666/93;

(f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para (e) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para SEDS;

(d) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à comunicação à SEDS;

(c) o atraso injustificado do início do serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia fornecimento nos prazos estipulados;

(b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a SEDS a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do (a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento  
Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito,

Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas  
O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas

### CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Estado.  
XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do

comprovados.  
obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificadas e

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das  
Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação  
X - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior

do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.  
5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado

IX - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de  
isolada ou cumulativamente.

VIII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**



Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do objeto e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr(a) Michelle Klumcain, CIRG nº 622904-2, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

Fica nomeado(a) como Gestor(a) deste Contrato o(a) Sr(a) Michelle Klumcain, CIRG nº 622904-2, e CPF/MF nº 05394250952, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/01, Lei Complementar nº 101/00, Lei Estadual 15.608/07, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### CONTRATUAL

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

do artigo 78 da Lei 8.666/93;  
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEDS;  
III - judicial, nos termos da legislação.

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PARANÁ



